

PERGUNTAS FREQUENTES

LEILÃO DE ENERGIA NOVA “A-4” DE 2019

1. O site da EPE foi atualizado. Como posso acessar a área referente ao Sistema AEGE?

Resposta: O site da EPE está de “cara nova”, com o objetivo principal de promover uma interação mais agradável e navegabilidade facilitada, com um acesso mais rápido ao conteúdo desejado.

O Sistema AEGE está disponível para acesso no link “Acesso Restrito”, logo abaixo da aba de pesquisa, conforme indicado na imagem abaixo.



2. Qual a data limite para cadastramento no Leilão de Energia Nova A-4/2019, objeto da Portaria MME n.º 160/2019?

Resposta: Conforme a Portaria indicada, o cadastramento deverá ser realizado até às 12h do dia 05 de abril de 2019.

3. Estou dispensado de apresentar documentação impressa para cadastramento de empreendimentos no Leilão de Energia Nova A-4/2019, objeto da Portaria MME n.º 160/2019?

Resposta: Conforme estabelecem as Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica com vistas à participação nos Leilões de Energia Elétrica para empreendimentos Eólicos, Fotovoltaicos, Hidrelétricos e Termelétricos, os empreendedores estão dispensados da entrega de documentação física no ato do cadastramento, sendo obrigatória a apresentação apenas da documentação em meio digital.

4. É possível aproveitar a documentação para projetos habilitados nos Leilões de Energia Nova de 2018?

Resposta: Sim, respeitado o disposto no art. 4º da Portaria MME n.º 160/2019, conforme abaixo destacado:

“Art. 4º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação prevista na Portaria MME nº 102, de 22 de março de 2016.

§ 1º Os empreendedores cujos projetos a partir de fonte eólica, termelétrica e hidrelétrica, tenham sido habilitados tecnicamente junto à EPE para participação no Leilão de Energia de Nova "A-6", de 2018, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 44, de 8 de fevereiro de 2018, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade em que deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de cadastramento no Leilão de Energia Nova "A-6", de 2018, observado o disposto no art. 5º, inciso IV, desta Portaria.

§ 2º Os empreendedores cujos projetos a partir de fonte solar fotovoltaica, tenham sido habilitados tecnicamente junto à EPE para participação no Leilão de Energia de Nova "A-4", de 2018, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 465, de 30 de novembro de 2017, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos, desde que mantidos inalterados os parâmetros, as características técnicas e demais informações dos referidos projetos, sendo obrigatório o registro desta opção no Sistema AEGE no momento da inscrição do empreendimento, oportunidade em que deverá declarar a validade de toda e qualquer documentação apresentada para fins de cadastramento no Leilão de Energia Nova "A-4", de 2018.

§ 3º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos dos §§ 1º e 2º, fica vedada a apresentação de quaisquer documentos em substituição aos protocolados na EPE por ocasião do cadastramento nos Leilões de Energia Nova de 2018, com exceção do Despacho de Requerimento de Outorga emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da Licença Ambiental cujo prazo de validade tenha expirado, do Parecer de Acesso ou documento equivalente definidos no art. 4º, § 3º, incisos V e VI, da Portaria MME nº 102, de 2016, e de quaisquer outros documentos quando solicitados pela EPE.

§ 4º Aos empreendedores que optarem pelo cadastramento nos termos dos §§ 1º e 2º, é permitido o cadastramento do empreendimento em Ponto de Conexão distinto daquele cadastrado nos Leilões de Energia Nova de 2018.”

5. Como registrar no Sistema AEGE a opção de aproveitamento do cadastro anterior, conforme determinado na Portaria MME n.º 160/2019?

Resposta: Caso o empreendimento esteja apto, o registro da opção pelo aproveitamento ou não para o Leilão A-4 de 2019 do cadastramento realizado em 2018 é obrigatório, conforme descrito na Portaria citada.

No menu Inscrição do Sistema AEGE, quando o Usuário Responsável selecionar o empreendimento desejado, caso o empreendimento atenda aos requisitos da citada Portaria, imediatamente aparecerão na tela as duas opções:

- a) manter o projeto já cadastrado (opção “SIM”), validando a documentação já apresentada e permitindo o preenchimento apenas dos campos azuis da ficha de dados;
- b) não manutenção das características técnicas (opção “NÃO”), que permitirá que o empreendedor edite todos os campos da ficha de dados.

6. Empreendedores cujos projetos tenham sido não habilitados nos Leilões de Energia Nova de 2018, pelo critério de “falta” margem de escoamento, falta de licença ambiental ou problemas com o registro da ANEEL, podem solicitar o cadastramento de maneira simplificada, estando os mesmos dispensados da reapresentação da documentação completa para o Leilão A-4/2019?

Resposta: Não. Não há previsão legal em portaria que permita o cadastramento de projetos que tenham sido não habilitados, por qualquer motivo.

7. Empreendedores cujos projetos tenham sido cadastrados/habilitados no Leilão A-6/2017 (ou em outro leilão anterior), e que não participaram dos certames de 2018, podem solicitar o cadastramento de maneira simplificada, estando os mesmos dispensados da reapresentação de documentação completa para os Leilões de Energia Nova?

Resposta: Não. Somente os empreendedores cujos projetos tenham sido habilitados na EPE para fins de Habilitação Técnica e participação nos Leilões de Energia Nova, de 2018, em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Portaria MME n.º 160/2019, poderão requerer o cadastramento dos respectivos empreendimentos, estando dispensados da reapresentação de documentos.

8. Pretendo inscrever e cadastrar um projeto no Leilão A-4/2019 sem o aproveitamento das características técnicas do projeto habilitado nos Leilões de Energia Nova de 2018, ou seja, com um projeto diferente do projeto habilitado nos Leilões de Energia Nova de 2018. Como devo proceder?

Resposta: Caso o empreendedor não deseje manter as características técnicas do projeto habilitado nos Leilões de Energia Nova de 2018, ao ser questionado na tela de Inscrição, o empreendedor deverá selecionar a opção “NÃO”. Após efetivar a inscrição, o empreendedor poderá editar todas as informações presentes na ficha de dados do empreendimento. Nesse caso será obrigatória a entrega dos documentos do projeto (em versão digital) na EPE.

9. Empreendimentos cuja energia foi comercializada em outro leilão e que possuam outorga, poderão ser cadastrados para participar no Leilão A-4/2019? Neste caso, qual seria o procedimento no AEGE e para entrega de documentos?

Resposta: Conforme a Lei n.º 10.848/2004, em seu art. 2º, §7º-A, poderão participar das licitações, para expansão da oferta de energia, os empreendimentos de geração que tenham obtido outorga de concessão licitada nos termos desta Lei ou de autorização, desde que não tenham entrado em operação comercial.

Assim, desde que já tenham se sagrado vencedores em leilões anteriores, os empreendedores cujos empreendimentos se enquadrem no parágrafo citado deverão solicitar cadastramento na modalidade simplificada, conforme disposto no Capítulo III da Portaria MME n.º 102/2016. O cadastramento é feito mediante apresentação, na EPE, do Requerimento de Cadastramento e ato de Outorga válido. Recomendamos consultar item específico constante das Instruções para Solicitação de Cadastramento e Habilitação Técnica.

10. Preciso apresentar a documentação correspondente ao direito de usar ou dispor do local destinado à implantação do projeto no ato do cadastramento, porém o cartório se recusa a averbar o instrumento contratual. Como proceder?

Resposta: Caso a recusa da averbação se deva ao fato do Cartório de Registro de Imóveis entender que o contrato apresentado não se insere no rol do artigo 167 da Lei

de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), o registro do instrumento contratual poderá ser realizado junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente. Nessa hipótese, a recusa da referida averbação deve estar devidamente comprovada por documento emitido pelo cartório responsável. Os demais casos de recusa devem ser sanados pelo empreendedor, que continua obrigado a apresentar certidão que contenha a averbação do instrumento contratual por ele escolhido.

11. Quais foram as alterações mais recentes nas Instruções para Cadastramento e Habilitação Técnica dos Empreendimentos publicadas pela EPE?

Resposta: Recentemente foram revisadas pela EPE as Instruções para Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Fotovoltaicos e Hidrelétricos para Participação nos Leilões, conforme detalhado a seguir. Os documentos revisados deverão ser observados pelos agentes quando do cadastramento dos projetos para o Leilão A-4/2019.

Instruções para Empreendimentos Fotovoltaicos: Revisão "R5" publicada em 23/10/2018. Foi incluído o Apêndice A que trata da definição do novo critério de potência dos inversores.

Instruções para Empreendimentos Hidrelétricos: Revisão "R11" publicada em 18/03/2019. Foram atualizados o item 5.3 e o Apêndice B (itens 2.5 e 2.6) que tratam da série de usos consuntivos e da série de vazões remanescentes. Essa revisão não impacta os projetos cadastrados no Leilão A-4/2019 que optarem por manter as características técnicas habilitadas no Leilão A-6/2018.

12. Pretendo cadastrar um projeto solar fotovoltaico aproveitando as características técnicas habilitadas no Leilão A-4/2018. Como devo proceder para tornar esse projeto compatível com as novas regras de definição da potência nominal dos inversores, conforme previsto no Apêndice A das Instruções para Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Fotovoltaicos?

Resposta: O Sistema AEGE foi atualizado e considerará, para todos os projetos fotovoltaicos cadastrados a partir do Leilão A-4/2019, o valor da potência ativa dos inversores mais alto entre os apresentados no catálogo, diferentemente do praticado nos leilões anteriores, que considerava o valor mais baixo. Nesse sentido, de forma a compatibilizar o valor da potência dos inversores com o projeto habilitado no Leilão A-4/2018, o empreendedor deverá atualizar o campo "Fator de Capacidade Máxima" do AEGE, onde deverá ser preenchido o percentual da potência máxima necessário para a compatibilização. Para tanto os empreendedores receberão uma mensagem da EPE, após o período de cadastramento dos projetos, informando a abertura do campo para edição. Destacamos que esse ajuste não exige atualização da Certificação de Produção Anual de Energia, uma vez que todas as outras características do projeto estarão

mantidas. Em caso de dúvidas com relação à nova regra, sugerimos consultar as Instruções para Cadastramento e Habilitação Técnica de Empreendimentos Fotovoltaicos, disponíveis no site da EPE.

13. Gostaríamos de confirmar se estamos dispensados da apresentação de Parecer de Acesso para participação no leilão de Energia Nova A-4/2019, objeto da Portaria MME nº 160/2019?

Resposta: Independentemente do leilão, caso a conexão do empreendimento ocorra na rede de distribuição, é obrigatória a apresentação do Documento de Acesso para Leilão – DAL ou do Parecer de Acesso emitido por uma empresa distribuidora. A data limite para apresentação dessa documentação é 75 dias antes da data de realização do leilão, conforme estabelece a Portaria MME nº 102/2016, sendo indispensável a apresentação do protocolo de solicitação de Parecer ou documento equivalente de acesso, junto à Distribuidora, no momento da solicitação de Cadastro.

Caso o ponto de conexão pretendido seja classificado como Rede Básica, DIT ou ICG, a Portaria de Diretrizes do Leilão A-4/2019, em consulta pública no site do MME, estabelece a dispensa da apresentação de um Parecer de Acesso ou documento equivalente emitido pelo ONS. Neste caso, a EPE utilizará apenas os resultados da Nota Técnica elaborada pelo ONS de que trata o art. 7º da Portaria de Diretrizes, para fins de habilitação técnica.

14. O Sistema AEGE possui uma lista suspensa pré-definida de pontos de conexão. Como devo proceder se o ponto de conexão do meu empreendimento não constar da lista? Os pontos de conexão disponibilizados para seleção no sistema AEGE possuem viabilidade de conexão?

Resposta: Se o ponto de conexão desejado não constar da lista suspensa pré-definida de pontos de conexão do AEGE o empreendedor deve encaminhar solicitação de inclusão do ponto de conexão desejado pelo e-mail aege@epe.gov.br. Nessa solicitação devem ser informados o nome da subestação, o nome do proprietário da subestação e o nível de tensão do ponto de conexão. É importante destacar que, por enquanto, o sistema AEGE possui uma lista pré-definida apenas para as subestações. Os campos relativos aos seccionamentos de linhas de transmissão ainda são de preenchimento livre por parte dos empreendedores.

No que tange à composição da lista pré-definida, é importante destacar que o recurso de ‘lista suspensa’ disponibilizado no sistema AEGE visa tão somente facilitar o preenchimento dos campos durante o processo de cadastramento e, de maneira alguma, estabelece os pontos de conexão com viabilidade para escoamento de energia. Essa lista tem como referência a base de dados para estudos elétricos do Plano Decenal de Expansão de Energia, sendo assim, não é específica para cada leilão, não se restringe a

pontos de conexão viáveis para determinado certame e tampouco visa induzir a escolha do ponto de conexão dos projetos cadastrados.

15. Os empreendedores que possuem uma Informação de Acesso recente emitida por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão A-4/2019?

Resposta: Não. Conforme estabelece o item 5 da Seção 3.1 do Módulo 3 do PRODIST, as centrais geradoras interessadas em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR devem formalizar solicitação à distribuidora acessada para obtenção do Documento de Acesso para Leilão – DAL. É importante destacar, ainda, que de acordo com o PRODIST, Informações de Acesso de distribuidoras não são válidas para fins de cadastramento e habilitação técnica em leilões de energia.

16. Os empreendedores que possuem um Parecer de Acesso recente emitido por uma distribuidora podem utilizar esse documento para fins de habilitação técnica no Leilão A-4/2019?

Resposta: Sim. Pareceres de acesso emitidos por Distribuidoras são válidos para fins de habilitação técnica da EPE desde que tenham sido emitidos há, no máximo, seis meses antes da data de início de cadastramento.

17. Os empreendedores que possuem uma Informação de Acesso ou Parecer de Acesso recente emitido pelo ONS podem utilizar esses documentos para fins de habilitação técnica no Leilão A-4/2019?

Resposta: Não. Especificamente para o Leilão A-4/2019, a Portaria de Diretrizes, que se encontra em consulta pública, estabeleceu a avaliação da Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração, nos termos das estabelecidos na Portaria MME nº 444, de 2016. Dessa forma, a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN, que será elaborada pelo ONS, apresentará resultados que substituem e prevalecem sobre as informações constantes dos documentos de acesso (Informação de Acesso e Parecer de Acesso) emitidos pelo ONS.

18. Caso o empreendedor já possua e apresente à EPE os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) assinados, é necessário apresentar alguma documentação adicional relativa à conexão para fins de habilitação técnica?

Resposta: Não. A apresentação dos contratos de conexão e de uso do sistema substitui a apresentação dos documentos de acesso emitidos pelo ONS (Parecer de Acesso ou Informação de Acesso) ou pelas distribuidoras (DAL ou Parecer de Acesso) desde que os contratos contemplem informações compatíveis com o projeto cadastrado. Do ponto de vista da conexão, não pode haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.

No caso de haver aditamentos aos contratos de uso e de conexão, tanto a documentação original quanto os aditamentos devem ser encaminhados à EPE.

19. Os empreendimentos com conexão na rede de distribuição precisarão disputar a margem de escoamento calculada pelo ONS?

Resposta: Sim. Conforme Portaria de Diretrizes do Leilão A-4/2019, em consulta pública no site MME, os empreendimentos com conexão na rede de distribuição também disputam a Capacidade Remanescente de escoamento do SIN. Conforme estabelece a Portaria MME Nº 444/2016, após o término da etapa de cadastramento, a EPE encaminhará às concessionárias de distribuição de energia elétrica uma consulta formal sobre os barramentos de Rede de Fronteira, DIT ou ICG que serão impactados pela injeção de potência das usinas cadastradas com pontos de conexão na rede de distribuição.

A resposta das concessionárias de distribuição é encaminhada ao ONS que procede à avaliação das margens remanescentes nos barramentos de Rede de Fronteira, DIT ou ICG indicados pelas Distribuidoras. Os resultados dessa análise são apresentados pelo ONS na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN onde são indicadas as margens a serem disputadas.

Apenas os empreendimentos que possuem os contratos de uso e de conexão assinados e encaminharam a documentação à EPE dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria MME Nº 102/2016, não precisarão disputar a margem de escoamento.

20. A Portaria MME nº 160/2019 estabelece no inciso VI do artigo 5º que não serão habilitados os empreendimentos de geração cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria MME nº 444, de 2016, tenha capacidade remanescente do SIN para escoamento de geração inferior à sua potência injetada. Esse critério de inabilitação também se aplica aos empreendimentos com conexão na rede de distribuição que tenham apresentado DAL ou Parecer de Acesso válido?

Resposta: Sim. Conforme estabelecido na Portaria MME Nº 444/2016, a definição de Barramento Candidato contempla os empreendimentos da rede de distribuição, que disputam a margem de escoamento nos barramentos indicados pelas Distribuidoras. (vide resposta à pergunta anterior)

Definição de Barramentos Candidatos: *“Barramento da Rede Básica, DIT ou ICG cadastrado como ponto de conexão por meio do qual um ou mais empreendimentos de geração acessam diretamente o sistema de transmissão ou indiretamente por meio de conexão no sistema de distribuição.”*

21. Caso o empreendimento tenha cadastrado um ponto de conexão em um Barramento Candidato com Capacidade Remanescente (MW) nula de acordo com a Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN elaborada pelo ONS, mas ao mesmo tempo possua os contratos de uso (CUST ou CUSD) e de conexão (CCT ou CCD) já assinados, será possível obter a habilitação técnica da EPE?

Resposta: Do ponto de vista exclusivo da avaliação da conexão, os empreendimentos que possuem os contratos de uso e de conexão assinados e encaminharam a documentação à EPE dentro dos prazos estabelecidos pela Portaria MME Nº 102/2016, poderão ser habilitados tecnicamente. É importante ressaltar os contratos de conexão e de uso do sistema devem apresentar informações compatíveis com as características do empreendimento, não podendo haver divergência entre os valores de capacidade instalada, Montante de Uso contratado e ponto de conexão.